**§5º.** Os documentos especificados no inciso I deverão ser gerados mensalmente e enviados até 25 (vinte e cinco) dias após o encerramento do mês de referência.

**§6º.** Os documentos especificados no inciso II deverão ser gerados e enviados até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre.

**§7º.** Os documentos especificados no inciso III deverão ser enviados até o dia 30 (trinta) de abril do exercício subsequente.
**§8º.** As Notas Explicativas, os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal e os Pareceres dos Auditores Independentes deverão ser enviados por meio magnético, na forma de documento de texto.

**§9º.** A AGETRANSP poderá requisitar, a qualquer momento, relatórios e informações adicionais, que se fizerem necessários para a realização da fiscalização econômico-financeira.

**Art. 5º.** Eventuais casos omissos em relação ao Manual de Contabilidade Regulatória aprovado por esta Norma serão decididos pelo Conselho Diretor, após oitiva da Câmara de Política Econômica e Tarifária e da Procuradoria da AGETRANSP.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Id: 2598076**

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

**ATO DOS SECRETÁRIOS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/SEIOP Nº 147 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O SECRETÁRIO DO ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 10.071 de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; com a Lei n.º 10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024; com o Decreto n.º 48.866 de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2024; o Decreto n.º 48.949 de 7 de fevereiro de 2024 que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e dá outras providências; e o Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a prestação de contas de descentralização de créditos orçamentários, e o que consta no processo administrativo nº SEI-330001/001844/2024.

**RESOLVEM:**
**Art. 1º -** Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
**I - OBJETO:** Aquisição de equipamentos especializados para reabilitação eletromecânica do Teleférico do Alemão, do Rio de Janeiro - RJ.
**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução Conjunta terá vigência a contar da data da publicação no DOERJ até o 31/12/2024.
**III - CONCEDENTE:** 24000 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
**UO:** 24020 - Unidade Executora do PSAM - UEPSAM
**UG:** 240200 - Unidade Executora do PSAM - UEPSAM

**IV - PARA/EXECUTANTE:** 53000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
**UO:** 53010 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
**UG:** 530100 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

**V - CRÉDITO:**
**PT:** 2402.17.512.0494.1102
Natureza de Despesa: 4.4.90
Fonte: 1.759.151
Valor: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

**Art. 2º -** A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo responsável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na Portaria AGE n.º 10 de 14 de julho de 2023. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.
**Art. 3º -** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024

**BERNARDO CHIM ROSSI**
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**NATASHA PINHEIRO DE BARROS**
Secretária de Estado de Infraestrutura
e Obras Públicas em exercício

**Id: 2598398**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.737 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

**CANCELA A DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.660, DE 10/10/2023, RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL N° 6.574/2013 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

**A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA,** da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 01/10/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070022/000061/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA. para a atividade de extração de rocha ornamental (gnaisse) na forma de blocos e lajes, em três frentes de lavra determinadas através de Guia de utilização de 5 ha n° 4/2021, em uma poligonal de área 684,48 ha, conforme Processo ANM 890.059/2020, localizada no Sítio Santa Teresinha s/n, Zona Rural, Município de Porciúncula,

- a Lei Estadual n° 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/1661/2023,

**DELIBERA:**

**Art. 1º -** Cancelar a Deliberação CECA nº 6.660, de 10 de outubro de 2023.

**Art. 2º -** Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual n° 6.574/2013 para a empresa ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA. para a atividade de extração de rocha ornamental (gnaisse) na forma de blocos e lajes, em três frentes de lavra determinadas através de Guia de utilização de 5 ha n° 4/2021, conforme Processo ANM 890.059/2020, localizada no Sítio Santa Teresinha s/n, Zona Rural, Município de Porciúncula, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

**Art. 3º -** Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 4º-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**
Presidente

**Id: 2598240**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.738 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 10, DE 06/12/1990, RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL N° 6.373/2012, DE 06/12/1990, E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 01/10/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo SEI-070007/001096/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CERÂMICA VILA NOVA LTDA. para as atividades de extração de argila para a fabricação de cerâmica vermelha e saibro em área de interseção de 36,02 hectares, referente ao Processo Minerário da ANM n° 890.071/2022, localizada na Estrada dos Sacudidos s/n, Sítio Rio Fundo, Itambi, Município de Itaboraí,

- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA TMD n° 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,

- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,

- a Lei Estadual n° 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

- a Avaliação Técnica de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental, da DIRLAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente - INEA TMD nº 012/2015, e reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual n° 6.373/2012 para a empresa CERÂMICA VILA NOVA LTDA. para as atividades de extração de argila para a fabricação de cerâmica vermelha e saibro em área de lavra de 36,02 hectares, referente ao Processo Minerário da ANM n° 890.071/2022, localizada na Estrada dos Sacudidos s/n, Sítio Rio Fundo, Itambi, Município de Itaboraí, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

**Art. 2° -** Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º -** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**
Presidente

**Id: 2598241**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.739 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

**EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº IN000974.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** em reunião de 01/10/2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

**CONSIDERANDO:**
- o que consta do Processo nº SEI-070002/012976/2022, referente ao requerimento de Renovação da Licença de Operação - LO nº IN000974 da empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para oleoduto com 6.818 m de extensão (sendo 3.543 m de trecho terrestre e 3.275 m de trecho marítimo) destinado à transferência de álcool, petróleo e derivados - nafta, condensados, aromáticos e óleo diesel - entre o quadro de boias, localizado na Baía de Guanabara, e a Refinaria de Petróleos de Manguinhos, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVARATPT/4052/2024, DILAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º -** Expedir a Renovação da Licença de Operação - LO nº IN000974 para a empresa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para oleoduto com 6.818 m de extensão (sendo 3.543 m de trecho terrestre e 3.275 m de trecho marítimo) destinado à transferência de álcool, petróleo e derivados - nafta, condensados, aromáticos e óleo diesel - entre o quadro de boias, localizado na Baía de Guanabara, e a Refinaria de Petróleos de Manguinhos, localizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de janeiro.

**Parágrafo Único -** O prazo de validade da Licença de Operação - LO nº IN000974 deverá ser de 9 (nove) anos.

**Art. 2º -** Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º -** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**
Presidente

**Id: 2598242**

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**
**SUBSECRETARIA EXECUTIVA**
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATO DO DIREOR GERAL**

**PORTARIA SEAS Nº 93 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**
**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA SEAS Nº 86 DE 26 DE JUNHO DE 2024, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo SEI-070026/001634/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização dos Instrumentos celebrados com o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, o Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG e a Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, objeto, respectivamente, do Acordo de Cooperação nº 004/2016, Acordo de Cooperação nº 001/2017 e Acordo de Cooperação nº 001/2022, celebrados com a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, com interveniência do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Caixa Econômica Federal - CEF, para operação, manutenção e controle do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro, instituída pela Portaria SEAS nº 77 de 09 de maio de 2024.

**Art. 2º-** A Comissão passará a ter a seguinte composição:

**I -**Titular: Paula Martinez Ferreira, Id funcional nº 434988- 3

**II -**Titular: Sidnei Nazaré de Oliveira Id funcional nº 5029166-1

**III -**Titular: Thiago Baptista Martinelle, Id. Funcional n.º 5072387-1

**IV -** Suplente: Wanessa Taveira Macedo, Id. Funcional n.º 4347116-1

**Art. 3º-** Cabe a Comissão se manifestar acerca dos controles de ressarcimentos, bem como metas, indicadores, avaliação de prestação de contas e demais condições a serem desempenhadas, previstas nos respectivos instrumentos e na legislação em vigor.

**Art. 4º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024
**Rafael Oliveira Santos Rodrigues**
Diretor Geral de Administração e Finanças

**Id: 2598120**

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**
**DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**

**DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA DE 11/01/2024**

***PROCESSO Nº SEI-E-07/002.00233/2020 - INDEFIRO** a impugnação em face do AUTO DE INFRAÇÃO N° SUPMEPEAI/00155509, interposta por CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ CAMBINDA (28.574.523/0001-60), tendo em vista que a autuada não trouxe elementos de fato e de direito capazes de elidir o procedimento fiscalizatório, conforme verificado pela Assessoria de Apoio Jurídico.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. do dia 13/09/2024.

**Id: 2598280**